

RESOLUÇÃO Nº 126/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei Estadual nº 10.733 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Organização da Atenção à Saúde – Rede Cuidar, prevendo a ampliação da oferta e qualificação da atenção à saúde, de forma integrada e regionalizada.

Considerando a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do valor de R\$ 671.723,90 (Seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos) do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí-ES, em parcela única, para atender a oferta de serviços de saúde através da Unidade Ambulatorial Especializada Micro Polo Regional Caparaó /Unidade Cuidar de Guaçuí – ES.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí-ES, mediante processo autorizativo encaminhado pela Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º - Estabelecer que o valor do repasse definidas no art. 1º corra por conta do Fonte de Recurso: 1500100200; Programa de Trabalho: 10.302.0061.2191-Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da despesa: 3.3.41.41.00.

Art. 4º - Definir a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e o Comitê de Avaliação e Fiscalização e Monitoramento como responsáveis pelo Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos serviços prestados Unidade Ambulatorial Especializada Micro Polo Regional Caparaó /Unidade Cuidar de Guaçuí - ES.

Parágrafo Único: Será necessário o encaminhamento de relatório da Prestação de Contas e aprovação dos gastos na Câmara Municipal.

Art. 5º - O valor constante no Art. 1º refere-se a complementação do valor per capita ao Micro Polo Regional Caparaó que disponibiliza 16 especialidades médicas em sua Carteira de Serviços aos 14 Municípios que compõem o Micro Polo Regional Caparaó/ Unidade Cuidar de Guaçuí - ES.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 04 de julho de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

***Resolução republicada com correções.**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 05/07/2024 16:16:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/07/2024 16:16:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARA STEFFANY SOUZA AMANCIO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0WF91K>